

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Projeto de Lei

Nº 0011-2021

Início Tramitação 26-02-2021

Ementa

Dispõe sobre a publicação no site oficial da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista da lista dos nomes das pessoas vacinadas contra a Covid-19.

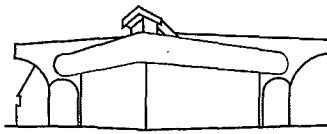
Autor

Clemente da Silva Lima Junior
Vereador

Norma _____

N.º _____

Data: _____



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PROJETO DE LEI Nº 011 /2021

Dispõe sobre a publicação no site oficial da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista da lista dos nomes das pessoas vacinadas contra a Covid-19.

Art. 1º A Administração Municipal publicará, em página específica e com acesso facilitado e irrestrito, na capa do site da Prefeitura Municipal e no Portal de Transparência, a lista de vacinados de acordo com o Plano Municipal de Vacinação contra o Covid-19.

§ 1º A lista disponibilizada deve conter, no mínimo, as seguintes informações para identificação e filtro de pesquisa:

I – nome completo da pessoa vacinada;

II – o número do CPF, com os cinco primeiros dígitos substituídos por asteriscos (*);

III - idade da pessoa vacinada;

IV- indicação da fase do Plano Municipal em que foi enquadrada;

V - a data da vacinação;

VI - população alvo da fase respectiva em que foi enquadrada;

VII - caso exerça atividades em unidade de saúde ou outro órgão público, indicar o seu local de trabalho;

VIII - a unidade de saúde ou outro local em que a vacinação foi realizada;

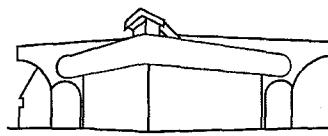
IX - o fabricante da vacina.

§ 2º O Município deve disponibilizar, na mesma página de acesso às informações do parágrafo anterior:

I - documento contendo as informações gerais relativa ao Plano Municipal de Vacinação contra o Covid-19, inclusive eventuais alterações que forem realizadas;

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Águia Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

II - as datas de recebimento de cada carga de vacinas, com indicação do fabricante e da quantidade recebida em cada uma.

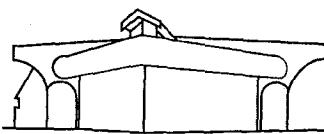
Art. 2º As informações divulgadas nos termos desta Lei deverão ser atualizadas diariamente.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 10 (dez) dias após a sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 26 de fevereiro de 2021.


JUNINHO DO PEG PAG LIMA
Vereador



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

JUSTIFICATIVA

Um dos princípios que regem a Administração Pública é o da Publicidade, consistente no preceito fundamental que consagra o dever de transparência da gestão pública.

O presente Projeto de Lei objetiva, justamente, tornar as ações da Administração Pública mais transparentes. Neste caso, pretende-se possibilitar aos paraguaçuenses o acesso de informações relevantes sobre o Plano Municipal de Vacinação contra o Covid-19, em especial a lista de vacinados, a fim de permitir que os municíipes possam fiscalizar a obediência do atendimento prioritário conforme a ordem prevista no citado plano, uma vez serem vastas as notícias de "fura filas" pelo Brasil, descredibilizando os planos de vacinação.

Essa medida vem ao encontro do preceituado pelo artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que proclama que "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade". Nesse sentido, o entendimento do ilustre doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello (in Curso de Direito Administrativo, 17ª edição, Editora Malheiros, pág. 104) encaixa-se perfeitamente: "Consagra-se nisto o dever administrativo de manter plena transparência em seus comportamentos. Não pode haver (...) ocultamento aos administrados dos assuntos que a todos interessam e muito menos em relação aos sujeitos individualmente afetados por alguma medida.

Tal princípio está previsto expressamente no art. 37, caput, da Lei Magna, ademais de contemplado em manifestações específicas do direito à informação sobre os assuntos públicos, quer pelo cidadão, pelo só fato de sê-lo, quer por alguém que seja pessoalmente interessado. É o que se lê no art. 5º, XXXIII (direito à informação)".

Desta forma, dar transparência e fornecer aos municíipes instrumentos que possam facilitar o acompanhamento dos atos e serviços da Administração Pública mostra comprometimento dessa com o cidadão paraguaçuense. Afinal, informações públicas, como são, devem estar disponíveis à comunidade por meios de acesso simplificado, a fim de que a própria comunidade possa acompanhar os trabalhos da Administração e auxiliar na fiscalização da sua correta condução. Frise-se: uma política transparente é um passo fundamental no combate à corrupção.

Salientamos que a propositura atende o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto a divulgação dos dados das pessoas vacinadas.

Diante do exposto, peço atenção dos Nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 26 de fevereiro de 2021.

JUNINHO DO PEG PAG LIMA

Vereador

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br